

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	659/72
Processo Nº.:	44/72
Aprovada em:	26-12-1.972
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

LEI Nº 659/72

CONCEDE VANTAGENS AOS EX-COM-  
BATENTES DO BRASIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA :

Artigo 1º - Aos Ex-Combatentes do Brasil, com residên-  
cia nesta cidade, são asseguradas as seguintes vantagens:

- § 1º - Isenção de impostos municipais para:
- a)- primeira compra de imóveis urbano, suburbano e rural, desde que outro não possua;
  - b)- estabelecimento de pequeno comércio, até a esta-  
bilidade de sua situação financeira.
- § 2º - Isenção de imposto predial durante 15 anos, para  
o imóvel de residência própria, cessando esta -  
vantagem, imediatamente, uma vez locado o mesmo.
- § 3º - Prioridade para aproveitamento em empregos muni-  
cipais, ressalvadas as aptidões precisas e dis-  
pensada a exigência de alfabetização para os de  
serviço braçal.
- § 4º - Prioridade própria e para seus filhos, quanto a  
matrícula nas Escolas Públicas Municipais, inde-  
pendente de emolumentos.

Artigo 2º - Ficam estendidos à viúva e aos dependentes  
dos ex-Combatentes os direitos do artigo anterior, §§ 1º e 2º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 26/12/1972

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_